



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1011 | Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Márcio Alves Puga**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal da Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador-Geral do Município

**João Carlos Hauer**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	01
Ato.....	02
<b>Conselhos</b> .....	<b>03</b>
<b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA</b> .....	<b>04</b>
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	04
<b>Secretarias</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>04</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>05</b>
<b>Comissão Permanente de Licitações</b> .....	<b>06</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>06</b>
Portaria.....	06
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>08</b>
Portaria.....	08
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>08</b>
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária</b> .....	<b>10</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....	<b>12</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> .....	<b>14</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>14</b>
<b>Corregedoria Geral do Município</b> .....	<b>14</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>14</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>15</b>
Portarias.....	15

### Atos do Prefeito

#### Decreto

DECRETO Nº 10.726 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A TARIFA TAXIMÉTRICA DE EXCEÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.090, de 22 de Abril de 2008, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros no Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Sindicato dos Taxistas Autônomos Condutores de Passageiros de Cuiabá (SINTAC) quanto ao reajuste destinado a veículos de aluguel destinados ao transporte individual (táxis) no mês de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que ao final do ano à praxe que o serviço seja prestado operando em bandeira 2, pensando a inexistência de 13º salário para categoria, eis que em sua maioria são autônomos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de Tarifa Especial de Exceção, de bandeira 02, durante as 24 horas do dia, no período compreendido entre 09 a 31 de Dezembro de 2024, em todos os Táxis do Sistema de Transporte Individual de Passageiros de Cuiabá - MT.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Ato

## ATO GP Nº 1799/2024

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento da sentença determinado nos **Autos do Processo Judicial nº. 1045572-50.2023.8.11.0041** da 4ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 3221/2024/AAM/PJUD/PGM do Procurador Municipal de 25 de novembro de 2024;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1253	MARIZA LEAL	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

## ATO GP Nº 1798/2024

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento da sentença determinado nos **Autos do Processo**

**Judicial nº. 1045572-50.2023.8.11.0041** da 4ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 3221/2024/AAM/PJUD/PGM do Procurador Municipal de 25 de novembro de 2024;

Considerando o ATO GP nº 1799/2024, de 27 de novembro de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

## RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1253	MARIZA LEAL	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;



Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - <b>TDI</b>	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo operacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Cuiabá

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

**ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho**, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: [asstra@asstramed.com.br](mailto:asstra@asstramed.com.br).

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

**Conselhos**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

#### RESOLUÇÃO N. 1.459/2024/CMDCA

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias realizadas entre o poder público e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 3º (Decreto Municipal n.7.361/2019);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 e 30, do Edital Direto 001/2024/CMDCA;

#### R E S O L V E A D R E F E R E N D U M :

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída monitorará e avaliará os termos de fomento a serem celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD e as Organizações da Sociedade Civil provenientes do **Edital de Chamamento Público n. 001/2024/CMDCA**.

**Art. 3º** - Integram a Comissão:

I - **Maria José Costa dos Santos** - representante da Secretaria Municipal de Educação (SME) - **Presidente**;

II - **Vera Lúcia Martins Pereira** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) - **Secretária**;

III - **Shirleny Rodrigues Vilela** - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - (SMATED);

IV - **Adria Lourena Silva de Jesus** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD); e

V - **Diogo Bruno da Silva** - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

**Art. 4º** - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação observar o disposto na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, aprovado pelo Decreto n. 7.361, de 02 de setembro de 2019 e no Edital 001/2024/CMDCA.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2024.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

#### PORTARIA SMGE Nº 1763/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105738 /2024 e Análise Técnica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) LUCAS DA SILVA LOBATO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036219, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/12/2024 REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1773/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 105698/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) IACI ARAUJO RAMOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4875005, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar IACI ARAUJO RAMOS FRAGA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1772/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 105646/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MIGUELINA EUNORIA DE ARRUDA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2975145, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MIGUELINA EUNORIA DE ARRUDA SILVA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1771/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 105590/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JISCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4874183, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JISCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1.757/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulado através do processo SIGED 00000.0.074788/2024;

#### RESOLVE:



Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora TELMA SEVERINA DOS REIS RODRIGUES, comissionada, matrícula funcional nº 4905413, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que estava programado para o período de 15/03/2025 a 29/03/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022 e o período de 10/06/2025 a 24/06/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS  
Secretário Adjunto de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024/PMC

PE 040/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, Secretário(a) Sr(a). **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Serviço de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST),.

#### CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO de Cuiabá.

#### CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

LOTE ÚNICO					
Empresa vencedora: Log Lab Inteligência Digital Ltda					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Serviço de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados e Atendimento aos Usuários e Outras Atividades de Apoio	275.000,00	UST	117,45	32.298.750,00
Valor total R\$ 32.298.750,00 (Trinta e dois milhões e duzentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).					

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

#### CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº **036.929/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9650/2023, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

#### CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão

no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

#### CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

#### CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.

#### CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

#### CLÁUSULA 10ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA 11ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

11.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2024

Município de Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES



RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. XXX.882.559-XX

Fornecedor: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA

Empresa: CNPJ: 05.871.240/0001-85

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2368, 10º andar sala 1001 – Edifício Top

Tower- Cuiabá – MT, CEP 78050-000, Telefones: 11 99496-2705, E-mail: juridico@loglabdigital.com.br.

Nome do Representante: DANILO PEREIRA SAMPAIO

CPF: XXX.040.297-XX Assinatura:

## Comissão Permanente de Licitações

## Aviso de Prorrogação

## 1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 025.190/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**INFORMAÇÕES:** A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA**, para **RETIFICAÇÃO** do Termo de Referência, considerando a **Impugnação** impetrada.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS PRORROGADA:** 30/12/2024 às 15h (quinze horas) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6241 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

## 1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 020.465/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS E DE CONTINUIDADE DE DEMANDA JUDICIAL, PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1, INSULINO DEPENDENTE, ONDE RESTA COMPROVADA A INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS OFERTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**INFORMAÇÕES:** A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA**, para **RETIFICAÇÃO** do Termo de Referência, considerando o **Pedido de Esclarecimento** impetrado.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS PRORROGADA:** 30/12/2024 às 10:30 (Dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6241 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

## Extrato de contrato

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/010/2024/ Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto do Rio Pardo-COMAR Processo Administrativo Nº 072.331/2024 **CONTRATANTE:** Município De Cuiabá, Através Da Secretaria Municipal De Gestão - SMGE, Representada Por Ellaine Cristina Ferreira Mendes. Doravante Denominado **CONTRATANTE: CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 39.882.029/0001-80, Representada Por Sr. EDUARDO CURTY CARVALHAL. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é "aquisição de mobiliário escolar equipamentos e armários". **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 97, Unidade: 101, Projeto/Atividade: 2157, Especificação da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Reduzido da Dotação: 971010022. **VALOR TOTAL: R\$ 170.780,44** (cento e setenta mil setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). **NORMAS REGENTES:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO RIO PARDO-COMAR**, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

## Secretaria Municipal de Saúde

## Portaria

## PORTARIA SMS Nº 134/DGP/2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

## RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **DEZEMBRO/2024** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

DEZEMBRO/2024					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4876172	AMANDA SANTANA SUKERT	3	12/06/2024	7363/2019
2	4869268	ANA CAROLINE BEZERRA OLIVEIRA	4	08/12/2024	7184/2019
3	4869285	ANA HENRIQUE ROCHA	4	07/12/2024	7184/2019
4	4869813	ANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA AGUIAR	4	11/12/2024	7774/2020
5	4869295	ANAHI GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER	4	14/12/2024	7184/2019
6	1000954	AURELIA MERCEDES DE SOUZA E SILVA	10	03/12/2024	Lei 1.259-A/1972
7	4869478	BENEDITA VIEIRA RONDON	4	11/12/2024	7771/2019
8	4038922	CAMILA SANTANA DE SOUSA	5	17/12/2024	7158/2019
9	4038743	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS OLIVEIRA	5	04/12/2024	6265/2017
10	4869829	CICERA EMANUELA FREITAS NETO	4	07/12/2024	7774/2020
11	1571443	CLOVIS YOSHIHARU ARATANI	11	05/12/2024	Lei 1.259-A/1972
12	4869811	CRISTINE MARIA DIAS DE MOURA	4	07/12/2024	7184/2019
13	4869298	ELIANE RODRIGUES DE SILVA	4	08/12/2024	7184/2019
14	4869267	ELISANGELA MIRANDA DE JESUS LISBOA	4	08/12/2024	7184/2019
15	4038739	ELOYSA MENDES NEVES DOS SANTOS	5	04/12/2024	6265/2017
16	4038920	EMILIA CRISTINA PERES AJALA DE CAMPOS	5	11/12/2024	6265/2017
17	4006469	GISELE LINS BEAUMON	5	16/06/2022	5074/2011
18	4869814	ISABEL CORVALAN DE BARROS	4	07/12/2024	7184/2019



19	4869828	IVANE SOARES DA SILVA	4	15/12/2024	7774/2020
20	4869272	JENNIFER OLIVEIRA DE SENE	4	14/12/2024	7531/2019
21	4869296	JOANA DOS SANTOS	4	17/12/2024	7531/2019
22	1574308	JOEL BENEDITO DE ALMEIDA LOPES	12	17/12/2024	Lei 1.259-A/1972
23	4038921	JULIANA DA COSTA MARQUES CATHARINO	5	11/12/2024	6265/2017
24	1965844	JULIANO SILVA MELO	7	02/05/2024	4766/2009
25	4869265	KARLA FONSECA DE MATOS	4	07/12/2024	7184/2019
26	4869319	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	4	11/12/2024	7184/2019
27	4869270	LEILIANE AUGUSTA RODRIGUES IZIDORO	4	08/12/2024	7184/2019
28	4869263	LIVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS	4	08/12/2024	7531/2019
29	4869294	LOURDES MARIA DE OLIVEIRA	4	07/12/2024	7774/2020
30	4869320	LUCIANA MARIA DOS SANTOS MORAIS	4	08/12/2024	7184/2019
31	1964938	MARCELA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS MONTEIRO DA SILVA	7	07/11/2023	4611/2007
32	4038744	MARCOS YASSUDA	5	04/12/2024	7158/2018
33	4040573	MARIA CAROLINE PERES GALLO LOPES	4	14/01/2024	6265/2017
34	4869273	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	4	07/12/2024	7774/2020
35	1951234	MARIA JOAQUINA DOS SANTOS	12	15/12/2024	Lei 1.259-A/1972
36	4869301	MARINETH ANA DA SILVA	4	07/12/2024	7531/2019
37	4038740	MARIZANGELA CAMILO	5	04/12/2024	6265/2017
38	4869303	MEIRIELLE ARAUJO BENITEZ	4	08/12/2024	7531/2019
39	4869275	NUBIA CRISTINA FIGUEIREDO FARIA FIGUEIREDO	4	07/12/2024	7184/2019
40	4869297	OSMAR RAMOS PACHECO	4	16/12/2024	7531/2019
41	4038742	PATRICIA RUSSO FERREIRA ROCHA NADAF	5	04/12/2024	6265/2017
42	4006465	PAULO CESAR DE JESUS DIAS	5	16/06/2022	5074/2011
43	1000420	PAULO RENE BERTAO NARDES	13	26/12/2023	Lei 1.259-A/1972
44	1000968	RAQUEL LOPES DOS REIS	10	11/12/2024	Lei 1.259-A/1972
45	4869266	ROSICLEIA LACERDA DIAS	4	08/12/2024	7184/2019
46	4869336	SANDRA MARIA APOLONIA DE ALMEIDA	4	15/12/2024	7184/2019
47	1951237	SANDRO LUIS DA SILVA	12	04/12/2024	Lei 1.259-A/1972
48	4869291	SILVIA CORREA RAMOS RIBEIRO	4	10/12/2024	7184/2019
49	4869289	TAIS DE ALMEIDA CALDEIRA AMICUCCI	4	14/12/2024	7184/2019
50	4869264	TATIANE PACHECO DE SOUZA BORGES	4	08/12/2024	7531/2019
51	4869808	THAIS FERREIRA DIAS	4	07/12/2024	7184/2019
52	4869322	TOMAZIA MARTINS DE LIMA	4	07/12/2024	7184/2019
53	4849615	VALB SOUZA ALENCASTRO	5	26/12/2024	7158 / 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 133/DGP/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
4017349	GLEICE JANAINA ALVES MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	18/11/2024	067523/2024
1573866	LUCIO DIAS DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	C	18/11/2024	067559/2024
4864154	TAMARA YOUSEF DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	19/11/2024	067991/2024
4849339	AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO	ASSISTENTE SOCIAL	E	21/11/2024	068574/2024
1000576	MARILZA TEREZA OURIVES DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	21/11/2024	068844/2024
4867309	ROBSON LUIZ DA SILVA E SILVA	ENFERMEIRO	D	25/11/2024	070056/2024
1964945	DEA DELLA PASQUA REOLON	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	25/11/2024	070135/2024
4869833	DEA DELLA PASQUA REOLON	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	25/11/2024	070133/2024
4865866	GENESIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	26/11/2024	070515/2024
4865851	ZIRLEY ALVES NEPOMUCENO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	26/11/2024	070723/2024
4017085	JULIETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	26/11/2024	071097/2024
4006803	VERA LUCIA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	02/12/2024	072887/2024
4865875	MARIELA RAMOS REDEZ MAIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	03/12/2024	072961/2024
4863982	FABIO DE SOUZA VIANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	03/12/2024	073164/2024
4865672	MARIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	04/12/2024	073407/2024
4864330	MARILDA GOMES DA SILVA MENDONÇA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	04/12/2024	073449/2024
4017782	CRISTILEYA NATHALIA SILVA NUNES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	E	09/12/2024	074896/2024
4006324	SOLANGE FERNANDES DE MELO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	09/12/2024	074952/2024
4877451	ADRIANA GAIVA MATTOS DALLOGGIO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	09/12/2024	074967/2024



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRO-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

PORTARIA Nº 1021/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente, no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
450/2024	MOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.1. Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Coordenadoria Técnica Administrativa e Setores vinculados.	Jorge Gabriel Ramires Junior CPF: 007.107.201 -22	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791 -68	Rhode Figueiredo Santana CPF: 880.579.841 -04	29/11/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

Profº Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº. 1428/2024

PORTARIA Nº 1015/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

RETIFICAR a publicação da Portaria nº 438/2021/GS/SME publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano I, nº 236, pág. 13 de 06/10/2021 na qual houve o deferimento da Licença Prêmio no processo GPE nº 14102/2021 – MEYRE EVALDETH DE SOUZA, Professora, matrícula nº 2965985, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme Despacho LP nº 512/2021/SME, devendo a sua concessão ser retardada em 01 (um) meses;

#### Onde se lê:

DEFERIR, Licença Prêmio do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 4594/2004, com observação do Parágrafo Único do retrocitado artigo, ficando o usufruto condicionado a escala prevista artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

Processo GPE nº 14102/2021 – MEYRE EVALDETH DE SOUZA, Professora, matrícula nº 2965985, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme Despacho LP nº 512/2021/SME, devendo a sua concessão ser retardada em 01 (um) meses

#### Leia-se:

Processo GPE nº 14102/2021 – MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, Professora, matrícula nº 2965985, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme Despacho LP nº 512/2021/SME, devendo a sua concessão ser retardada em 01 (um) meses

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRO - SE

Cuiabá, 29 de Novembro de 2024.

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 1428/2024

## Procedimento Administrativo

### Extrato

EXTRATOS DOS TERMOS DE FOMENTO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 2024 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2024

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ "CRECHE NINA ZAQUE".

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 16/01 a 31/12/2024.

VALOR: R\$ 235.488,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

PROJETO ATIVIDADE: 2056 ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 FONTE: 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2024

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a INSTITUIÇÃO: CENTRO PEDAGOGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES.

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 16/01 a 31/12/2024.

VALOR: R\$ 329.313,60 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 FONTE: 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2024

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a INSTITUIÇÃO: CRECHE FALCÃOZINHO.

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 16/01 a 31/12/2024.

VALOR: R\$ 264.924,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais).

PROJETO ATIVIDADE: 2056 ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 FONTE: 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DONA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS.

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de



consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 16/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 235.488,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 18/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 347.608,80 (Trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL - ROSA MUTRAN.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 22/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 309.078,00 (Trezentos e nove mil e setenta e oito reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 07/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 23/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 269.200,80 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 24/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 347.608,80 (Trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **OBRA SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 25/01 a 31/12/2024.

**VALOR: R\$** 585.156,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **CLUBE DE MÃES RAI DO SOL DO CPA I.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 25/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 483.555,60 (Quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e doze reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 11/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL MENINO JESUS - ABSMJ.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 29/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 412.104,00 (Quatrocentos e doze mil, cento e quatro reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SUPERAR.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 29/01 a 31/12/2024.

**VALOR: R\$** 313.513,20 (Trezentos e treze mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 13/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA PAPA JOÃO XXIII.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 30/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 156.010,80 (Cento e cinquenta e seis mil, dez reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 31/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 480.612,00 (Quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e doze reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 15/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **OBRA SOCIAIS IRMÃO PRAEIRO.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 31/01 a 31/12/2024.

**VALOR: R\$** 256.212,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 16/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ENTIDADE ASSISTENCIAL CRIANÇA FELIZ.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 31/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 244.239,60 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 17/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL-JOSÉ TEM.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 31/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 378.298,80 (Trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 18/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL CULTURAL VOZ DA VERDADE.**

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 31/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 467.874,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 19/2024**



**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** CRECHE FILANTRÓPICA BOA VONTADE.

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2019 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 31/01 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 423.390,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 20/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO JUDAS TADEU.

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 01/02 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 705.790,80 (Setecentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 21/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS -CENTRO PASTORAL PARA MIGRANTES.

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 21/02 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 259.036,80 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATOS DOS TERMOS DE FOMENTO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 2024 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO JUDAS TADEU.

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 20/03 a 30/05/2024.

**VALOR:R\$** 56.909,60 (Cinquenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2024**

**INTERESSADO:** FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL CULTURAL VOZ DA VERDADE.

**OBJETO:** assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2024 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

**PRAZO:** 03/05 a 31/12/2024.

**VALOR:R\$** 235.488,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

**PROJETO ATIVIDADE:** 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB**

**Processo Administrativo nº** 00000.0.045495/2024.

**Nome do Núcleo Urbano Informal:** Bairro Dom Aquino – Quadra 23

**Portaria instauradora:** Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 24/05/2024

**Modalidade:**

**Resumo:**

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Feitas buscas cartoriais junto ao 2º e 5º Ofícios de Cuiabá, não foi possível identificar a origem registral do núcleo.

Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.

Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Após estudos, foi constatado que os imóveis a seguir descritos estão em área que demanda estudo técnico específico por ser área de proteção ambiental, de modo que serão analisados em momento posterior, conforme autorizam os arts. 31, § 3º, e 32, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023; art. 12, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 4º, § 4º e 36, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018: **Os Lotes são: 01, 03, 11, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23.**

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem abaixo, que serão titulados mediante legitimação fundiária.

LOTE	NOME
01	Vaniza Fatima de Arruda
03	Elizeth Alves da Costa
11	Gleice Fernanda Rodrigues da Rosa

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2024.

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB**

**Processo Administrativo nº** 00000.0.040502/2024

**Nome do Núcleo Urbano Informal:** Bairro Dom Aquino – Quadra 22

**Portaria instauradora:** Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 24/05/2024

**Modalidade:**

**Resumo:**

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Feitas buscas cartoriais junto ao 2º e 5º Ofícios de Cuiabá, não foi possível identificar a origem registral do núcleo.

Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.

Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem abaixo, que serão titulados mediante legitimação fundiária.



LOTE	NOME
03	Elza Roza Leite
04	Elizeth Alves da Costa
11	Roseli Dias de Carvalho
15	Alexandre Willian Lisboa de Amorim
16	Leonice Alves Almeida de Souza
17	Josefina Luiza da Silva Oliveira
18	Jamil José de Amorim
21	Willian Sebastiao de Souza Aprinio
22	Ângela Maria Ribeiro de Matos
23	Maria Regina da Silva
24	João Dias Silva
28	Edilson Paixão Pinto dos Santos
29	Wilson Felix da Luz
30	Leila Maria da Luz Sigarini
31	Hélio Domingos da Luz
34	Ivani Pereira de Brito
35	Nacir Tereza da Silva

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2024.

**WILTON COELHO PEREIRA**  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB**

**Processo Administrativo nº 00000.0.019211/2024**

**Nome do Núcleo Urbano Informal:** Bairro Dom Aquino - Quadra 13

**Portaria instauradora:** Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 24/05/2024

**Modalidade:**

**Resumo:**

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino - Quadra 13.

Feitas buscas junto ao 2º e 5º Ofícios de Cuiabá, foi identificado o imóvel descrito abaixo:

5º Ofício, Número de Ordem 36.666, do livro nº 2, em nome de Condomínio Residencial Jacarandá, notificado pelo representante do Condomínio, o síndico, Adriano Augusto Pires Neto;

Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.

Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Após estudos, foi constatado que os imóveis a seguir descritos estão em área que demanda estudo técnico específico por ser área de risco ou de proteção ambiental, de modo que serão analisados em momento posterior, conforme autorizam os arts. 31, § 3º, e 32, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023; art. 12, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 4º, § 4º e 36, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018: **Os Lotes são: 01, 05.**

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem abaixo, que serão titulados mediante legitimação fundiária.

LOTE	NOME
------	------

02	Otavio Paganotti Neto
03	Clarice Aparecida Ferreira
04	Marcio Adriano Pereira da Silva

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2024.

**WILTON COELHO PEREIRA**  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB**

**Processo Administrativo nº 00000.0.035259/2024**

**Nome do Núcleo Urbano Informal:** Bairro Dom Aquino – Quadra 02

**Portaria instauradora:** Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 24/05/2024

**Modalidade:**

**Resumo:**

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Feitas buscas junto ao 2º e 5º Ofícios de Cuiabá, foram identificados os imóveis descritos abaixo:

2º Ofício, Numero de Ordem 560, às fls. 185, do livro nº 3, em nome de Enok Leite Moreira, falecido, notificado pela representante viúva, Adair de Arruda Moreira;

2º Ofício, Numero de Ordem 544, às fls. 181, do livro nº 2, em nome de Rosa de Souza Arruda, falecida, notificado pelo representante, filho, Joirson de Arruda;

2º Ofício, Numero de Ordem 618, às fls. 201, do livro nº 2, em nome de David José de Magalhães, notificado pessoalmente;

2º Ofício, Numero de Ordem 401, às fls. 143, do livro nº 2, em nome de Pedro do Amaral, falecido, notificado pelo representante, filho, Jenivaldo Silva Amaral;

2º Ofício, Numero de Ordem 742, às fls. 234, do livro nº 2, em nome de Joana Pedrosa de Lima Barreto, falecida, notificado pela representante, filha, Julieta Pedrosa Barreto;

5º Ofício, Matrícula nº 97.598, do livro nº 2, em nome de Jonatas Siqueira de Magalhães, notificado pessoalmente;

Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.

Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem abaixo, que serão titulados por legitimação fundiária.

LOTE	NOME
01	Getúlio Alves de Carvalho
02	Adair de Arruda Moreira
03	Espólio de Rosa de Souza Arruda
05	David José de Magalhães
07	Espólio de Pedro do Amaral
11	Jonatas Siqueira de Magalhães
20	Gilvan da Silva Santos
22	Rosa Domingas da Cruz Siqueira
23	Espolio de Joana Pedrosa de Lima Barreto



27

João de Almeida

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2024.

**WILTON COELHO PEREIRA**  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB****Processo Administrativo nº 00000.0.019114/2024****Nome do Núcleo Urbano Informal:** Bairro Dom Aquino – Quadra 01**Portaria instauradora:** Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 24/05/2024.**Modalidade:****Resumo:**

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Feitas buscas cartoriais junto ao 2º e 5º Ofícios de Cuiabá, não foi possível identificar a origem registral do núcleo.

Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.

Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Após estudos, foi constatado que os imóveis a seguir descritos estão em área que demanda estudo técnico específico por ser área de proteção ambiental, de modo que serão analisados em momento posterior, conforme autorizam os arts. 31, § 3º, e 32, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023; art. 12, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 4º, § 4º e 36, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018: **Os Lotes são: 01, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.**

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros.

Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

Na decisão expedida em 15 de julho de 2024 constou que não foi

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem abaixo, que serão titulados pelo instrumento de legitimação fundiária.

LOTE	NOME
02	Josenice Xavier de Freitas
03	Levi Feliciano da Silva
04	Iala Coutinho
05	Espólio de Daria Epifania dos Santos
06	Belxor Leandro Gomes
07	Volmir Carlos Debona
08	Miralva Evangelista da Silva
09	Caio Cezar Bispo Siqueira
10	Acrísio de Siqueira
11	Jacir Cordeiro de Avila
12	Nilton Ramos Pereira
13	Nilton Ramos Pereira
14	Maria de Lourdes Costa dos Santos
15	Juliano Rubens Vieira
16	Edson de Araujo
18	Marlene Braga Leite
20	Edilaine da Silva Ferreira Taques

22

Espólio de Ivete Benedita de Moraes

26

Luiz Alberto Gebrim

31

Luiz Alberto Gebrim

32

Luiz Alberto Gebrim

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2024.

**WILTON COELHO PEREIRA**  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana****Procedimento Administrativo**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA****RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 10 de dezembro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/12/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.548/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77912.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/12/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.559/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78110.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - nº 78116, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal nº 5766/2013. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.721/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - nº 78115, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal nº 5766/2013. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.722/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).**

**PROCESSO: 00.125.723/2022-1****AIT: 78114**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO.



RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.723/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.125.724/2022-1

AIT: 78077

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.724/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77904, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.492/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77905, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.494/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78102, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.556/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78117, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.720/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 10/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. **Recurso administrativo não provido.** (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.125.583/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE

INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. **Recurso administrativo não provido.** (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.125.586/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de dezembro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.125.514/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II e artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem estabelecido na ordem de serviço operacional. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77907. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 04.12.2024.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.125.516/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II e artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem estabelecido na ordem de serviço operacional. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77908. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 04.12.2024.**

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de dezembro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78111, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.702/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 10/12/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78109, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.704/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade,**



Data do Julgamento: 10/12/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, "A"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais); RECURSO PROVIDO - ERRO DE PREENCHIMENTO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/12/2024 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.716/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78124.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/12/2024 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.717/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78122.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78108, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.711/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 10/12/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78089, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.712/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 10/12/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78106 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.708/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/12/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78107 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.709/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/12/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio

do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 78121, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.125.718/2022-1. Data do Julgamento: 10/12/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - Primeira Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 78120, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º Inciso II, C/C Anexo I, Grupo VIII, Código "A" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.125.719/2022-1. Data do Julgamento: 10/12/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - Primeira Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM OSO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.125.725/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78123. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 10.12.2024.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM OSO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.125.726/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78125. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 10.12.2024.

## Secretaria Municipal de Obras Públicas

### Procedimento Administrativo

### Ordem de Serviço

#### ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Raul Santos Costa, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.318.705/0001-14, a dar início aos serviços execução da obra de pavimentação asfáltico no Bairro Residencial Coxipó - 2ª Etapa, no Município de Cuiabá - saldo do contrato de repasse Nº908258/2020/MDR/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste município, conforme, Contrato Nº392/2024/PMC, Origem: Concorrência nº008/2024/PMC. SIGED nº00000.0.018148/2024.

Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2024

JOSÉ ROBERTO STOPA  
Vice Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas

### Corregedoria Geral do Município

#### Gabinete

#### Portaria

#### PORTARIA Nº 116/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 4º da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, prosseguindo com o PAD 020/2024 até os seus ulteriores termos.

RESOLVE:



Tornar sem efeito a Portaria nº 098/2024/CGM/PGM.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES  
OAB/MT Nº 3.632  
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ATO GP Nº 298/2021

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 689/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 646/2024 de 18 de novembro de 2024;

Considerando o requerimento constante no processo nº 10761/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a licença-prêmio concedida ao servidor Mateus da Costa Santos, Técnico Legislativo, a partir de 13/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 688/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Isaque Levi Batista dos Santos, Taquígrafo Legislativo, matrícula nº 5310, gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 687/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Manoel Seixas Filho, Assessor Parlamentar IV – CTAP – CM 05, matrícula 7630.3, para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar Lucieder Luz da Silva, de 06/12/2024 a 20/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 686/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº.º 641/2024, de 13/11/2024:

onde se lê:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
8400.1	LINDINALVA DA SILVA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	15/12/2023 - 14/12/2024	15.0	17/12/2024	31/12/2024

leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
8400.1	LINDINALVA DA SILVA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	15/12/2023 - 14/12/2024	15.0	16/12/2024	30/12/2024

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 685/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº.º 641/2024, de 13/11/2024:

onde se lê:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
8031.2	ADRIANI MORAES SANTANA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	13/10/2023 - 12/10/2024	15.0	17/12/2024	31/12/2024

leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
8031.2	ADRIANI MORAES SANTANA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	13/10/2023 - 12/10/2024	15.0	16/12/2024	30/12/2024

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 684/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº.º 610/2024 de 4/11/2024,

Considerando a CI 259 do Gabinete da Presidência constante no processo nº 10762/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper o gozo de férias da servidora Ingrid Martins Marques de Figueiredo, Técnico Legislativo, matrícula 6427, a partir de 13/12/2024, restando 12 (doze) dias



de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.